

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CEOF e CCL.  
Em, 12.09.07.

LIDO  
Em 11.09.07  
Assessoria de Plenário

*Resmap Pinheiro Lima*  
Chefe da Assessoria da Plenário

**MENSAGEM**

N.º: /2006 - GAB/GAG  
173

Brasília 6 de de 2007.  
setembro

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a honra de submeter à descortinada apreciação e posterior aprovação dessa Colenda Câmara Legislativa, o anexo Projeto de Lei que tem por objetivo a extinção do Fundo de Desenvolvimento de Recursos Humanos do Distrito Federal – FUNDO - IDR, criado pela Lei Federal de nº. 6.611, de 07 de dezembro de 1978.

O FUNDO - IDR, possui natureza contábil, administrado e vinculado às atividades do Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos – IDR. Ocorre que o este instituto foi extinto pelo Decreto 21.598, de 05 de outubro de 2000, e desde então as atividades relacionadas ao FUNDO - IDR, inclusive, a captação de recursos deixaram de existir.

Persistia a controvérsia sobre a capacidade legislativa do Distrito Federal quanto a extinção do aludido FUNDO à vista de que sua criação se dera por força de lei federal, fato que ensejou consulta à Procuradoria-Geral do Distrito Federal, objeto do Processo N.º. 410.003.428/2007, que pugnou pela legalidade de lei distrital, prolatando a seguinte Ementa:

*“CONSTITUCIONAL. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA. EXTINÇÃO DO FUNDO IDR POR LEI DISTRITAL. LEGALIDADE.*

*Ainda que criado por lei federal, o Fundo IDR pode ser extinto por lei distrital, haja vista a plena autonomia administrativa e legislativa conferida ao Distrito Federal pela Constituição de 1988”.*

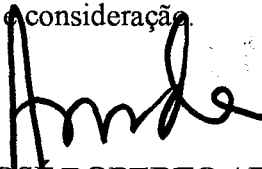
*jr*

Assessoria de Plenário  
11.09.07 às 15:30  
*Costa*  
Assinatura

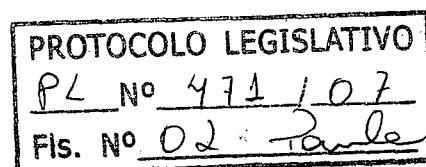
PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL Nº 471/07  
Fls. Nº 01 *Paulo*

Assim sendo, não resta dúvida que a Lei nº. 6.611/78 adquiriu roupagem de norma distrital com o advento da Constituição de 1988 que conferiu ao Distrito Federal competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios, razão pela qual assinalo a necessidade de extinção do FUNDO – IDR, com apresentação de Projeto de Lei em anexo.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência e aos ilustres Deputados expressões de profundo respeito e consideração.



**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**  
Governador do Distrito Federal



PROJETO DE LEI Nº.

PL 471 /2007

DE 2007

Dispõe sobre extinção do Fundo de Desenvolvimento de Recursos Humanos do Distrito Federal – FUNDO-IDR

QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica extinto o Fundo de Desenvolvimento de Recursos Humanos do Distrito Federal – FUNDO IDR, criado pela Lei Nº 6.611, de 07 de dezembro de 1978, sendo os saldos financeiros porventura existentes transferidos para a conta do Fundo de Melhoria da Gestão Pública - PRÓ-GESTÃO, criado pela Lei Nº 2.958, de 26 de abril de 2002.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

